

MENSAGEM Nº. 13/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 15 de março de 2023.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:***

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 10**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de alterar a *Lei Complementar nº. 39/2018, de 04 de julho de 2.018, ampliando vagas e criando novo cargo, além de outras providências.*

Continuamos com exonerações e, dada a ampla oferta de empregos em nosso Município, que mais cresceu em admissões no início deste ano¹, desbancando a Capital, Campo Grande.

Com mais de 8.000 (oito mil) novos trabalhadores residindo em nossa cidade, aumentaram as demandas em praticamente todas as Secretarias, especialmente na Saúde e Educação.

Tal situação nos obriga a aumentar o quantitativo de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Cozinheiras, Motoristas de Ambulância, etc., além de uma quantidade maior de "Auxiliares de Educação Infantil" decorrente do maior número de crianças matriculadas em nossas EMEIs.

O novo cargo de Coletor de Resíduos envolve a "primarização" da coleta de resíduos sólidos, atualmente terceirizada, eis que adquirimos, recentemente, um caminhão compactador de 15m3, proveniente de uma emenda parlamentar do ano de 2020.

Não custa salientar que na Saúde, também, trata-se de situação, emergencial, como pode se ver nos corredores do nosso Hospital Municipal e da Unidade Básica de Saúde, com o aumento significativo da procura, faltando Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, além da dificuldade de contratação de mão-de-obra em nossa cidade, em razão

¹ <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/economia/2023/ribas-do-rio-pardo-desbanca-campo-grande-e-tem-maior-saldo-de-empregos-de-mato-grosso-do-sul/>



da construção da “maior fábrica de celulose do mundo”, que está gerando vários empregados em todas as atividades econômicas.

Por esta razão, submetemos a apreciação deste projeto, com a sua aprovação, cujo cálculo do impacto orçamentário-financeiro em nossa folha de pagamento com essas novas vagas e cargos será enviado oportunamente, o que demonstrará que não há indícios de que as despesas de pessoal não ultrapassem os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao EXCELENTE SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº. 39/2018, de 04 de julho de 2.018, amplia vagas e cria novo cargo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

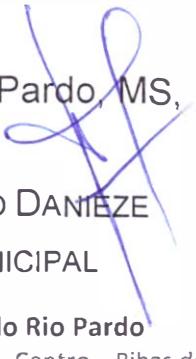
Art. 1º. Ficam ampliados os quantitativos de vagas dos cargos constantes na Lei Complementar 39/2018, a saber: Enfermeiro (18 para 28), Farmacêutico (08 para 12), Técnico de Imobilização Ortopédica (03 para 05), Técnico de Laboratório (04 para 08), Técnico de Enfermagem (45 para 60), Inspetor de Alunos (35 para 45), Cozinheira (50 para 70), Auxiliar de Educação Infantil (100 para 140), Auxiliar de Serviços Gerais (183 para 220), Motorista de Ambulância (10 para 20), que passarão a vigorar conforme os Anexos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criadas 30 (trinta) vagas de Coletor de Resíduos, para limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e recicláveis, na Secretaria de Infraestrutura, conforme Anexo III - Descrição das Atividades, com carga horária de 40h semanais, podendo o trabalho ser executado em regime de 12x36.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 15 de março de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 39/2018
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CARREIRAS E VENCIMENTO

Tabela 7 - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL VI – CARGOS DO GRUPO DE SAÚDE - CGS

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO INICIAL - EM R\$	VAGAS ANTERIORES	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
CGS	Enfermeiro	6.698,85	18	28	Formação Superior/Registro Coren	40
	Farmacêutico	6.698,85	08	12	Formação Superior/Registro CRF	40
	Técnico de Imobilização Ortopédica	2.608,07	03	05	Curso técnico específico na área	40
	Técnico em Laboratório	2.608,07	04	08	Ensino Médio – Curso Técnico específico na área	40
	Técnico de Enfermagem	2.608,07	45	60	Ensino Médio – Curso Técnico específico na área	40
	Motorista de Ambulância	2.268,67	10	20	Ensino Fundamental	40

ANEXO II
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 39/2018
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CARREIRAS E VENCIMENTO

Tabela 5 - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL VIII – CARGOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVO - CNA

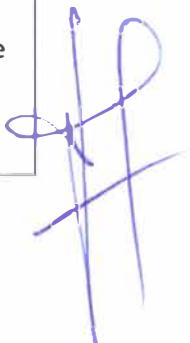


SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO INICIAL - EM R\$	VAGAS ANTERIORES	Nº DE VAGAS ATUAIS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA (HORAS SEMANAS)
CNA	Inspetor de alunos	1.716,54	35	45	Ensino Fundamental	40
	Cozinheira	1.493,38	50	70	Alfabetizado	40
	Auxiliar de Educação Infantil	1.357,62	100	140	Alfabetizado	40
	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1.357,62	183	220	Alfabetizado	40
	Coletor de Resíduos	1.493,38	0	30	Alfabetizado	40

ANEXO III

INCLUSÃO DE CARGO – COLETOR DE RESÍDUOS – 30 VAGAS (CNA)
TABELA ÚNICA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

TÍTULO DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
COLETOR DE RESÍDUOS	<ul style="list-style-type: none"> a) Executar tarefas inerentes aos serviços de coleta de resíduos sólidos, seja residencial, industrial, comercial ou hospitalar, acompanhando o equipamento coletor; b) Coletar resíduos sólidos ou de reciclagem nos serviços de limpeza, conservação de áreas públicas, além da varreção de ruas, sarjetas, calçadas, limpeza de praças, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o local adequado; c) Desempenhar os serviços em veículos motorizados ou tracionados de outra forma, reunindo e amontoando a poeira e o lixo, fragmentos e detritos, colhendo-os e depositando-os em latões, cestos ou outros depósitos apropriados que facilitem a coleta e o transporte; d) Transportar carrinhos de mão, fazendo a varredura e a coleta;



- | | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <ul style="list-style-type: none">e) Conservação de áreas públicas, lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas, zelando da segurança das pessoas ao entorno do trabalho, sinalizando áreas de risco e de trabalho, com a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados, atendendo todas as normas de segurança e higiene;f) Colocar o lixo em caminhões, seja coletor ou não, descarregando-o nos lugares destinados e/ou apropriadosg) Coletar as lixeiras públicas nas ruas da cidade;h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;i) Trabalhar também sob o regime de 12x36 (dia-sim-dia-não), incluindo fins de semana (sábados e domingos);j) Cumprir as ordens emanadas do Diretor de Limpeza Pública, ek) Tratar com respeito e urbanidade os colegas e a todos os cidadãos. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

